LEI Nº 345, DE 25 DE AGOSTO DE 1958.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE** decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o distrito de "São João do Norte", a conformidade da Lei nº 65 (Organização Municipal, artigo 10), com sede na povoação do mesmo nome, com os seguintes limites: começa na confluência dos rios Norte Direito e Norte Esquerdo; sobe por este até a foz do Córrego da Onça; sobe por este até as cabeceiras do Córrego do Varjão do Norte, seguindo pelo divisor de águas da margem direita do ribeirão São Lourenço até o córrego Mimoso; desce por este até a sua foz, pelo Rio Norte Direito até a sua confluência com o Norte Esquerdo.

Art. 2º - O distrito de "São João do Norte" limita-se com os distritos de Cidade, Santa Angélica, Anutiba e Araraí, conforme mapa e documentos em anexo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 25 de agosto de 1958.

Ass. BRANSILDES DE PAIVA BARCELOS
Presidente da Câmara

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.